

EDITAL

ZONA DE PESCA LÚDICA DO RIO MOURO

2026

O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., de acordo com o disposto no Despacho nº VPCD_PS/189/2022, de 8 de março, que cria e aprova a ZONA DE PESCA LÚDICA (ZPL) DO RIO MOURO, faz público que:

1 - Está sujeita a regulamentação especial a pesca na totalidade da bacia de drenagem do rio Mouro com uma extensão aproximada de 35 km do curso de água principal, desde a sua nascente, a montante, freguesia de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, concelho de Melgaço, e a sua confluência com o rio Minho, a jusante, freguesia de Barbeita, concelho de Monção.

2 - Durante o exercício da pesca os pescadores devem fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

a) Licença de pesca lúdica, nacional ou regional norte, ou licença de pesca para não residentes, válida;

b) Licença especial para a Zona de Pesca Lúdica do rio Mouro;

c) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

3 - Os indivíduos que exerçam a pesca nesta ZPL sem serem possuidores da necessária licença especial são considerados sem licença de pesca.

4 - No ano de 2026, nesta ZPL observar-se-ão as seguintes disposições:

a) A pesca abre no terceiro sábado de março (15.03.2025) e encerra no terceiro sábado de agosto (16.08.2025);

b) É permitida a pesca em todos os dias da semana;

c) Só é permitida a pesca lúdica e a pesca desportiva das espécies constantes do Anexo I à Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, com as dimensões mínimas explicitadas no n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal;

d) Nos troços onde venham a ser marcadas provas ou outros eventos de pesca desportiva, cuja publicitação será realizada por Edital/Autorização, complementar ao presente édito, aprovado pela Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, apenas poderão pescar os pescadores autorizados para esse efeito;

e) No troço de pesca nº 2 do rio Mouro, (assinalado a azul do mapa de ordenamento, em anexo), cada pescador apenas poderá capturar 5 (cinco) exemplares de truta-de-rio (*Salmo trutta*) com morte, por dia, com o comprimento mínimo legal de 20 cm, e um total de 15 (quinze) exemplares de bogas e 5 (cinco) escalos, sendo que (atenção: o defeso dos leuciscídeos, designadamente das bogas e dos escalos decorre anualmente entre 16 de março e 14 de junho), com o comprimento mínimo legal estabelecido, com exceção das espécies de devolução proibida (DP) constantes do Anexo I à Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cujos exemplares não podem ser mantidos ou transportados vivos;

f) A pesca às panjorcas, ruivacos ou bogardos (*Achondrostoma* spp.) fica proibida para recuperação das suas populações;

g) Os indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados por quem por eles se responsabilize (pai ou tutor), não podem pescar nesta ZPL, sendo que o responsável pelo mesmo deverá estar devidamente licenciado para pescar nesta ZPL.

4.1 – De acordo com o definido no Quadro I, em anexo ao presente edital, a pesca nesta ZPL:

a) **Não se encontra autorizada, para além de todos os afluentes dos rios Mouro e de Sucrasto, nas Zonas de Proteção correspondentes aos troços nºs 1, 4 e 5** (assinalados a vermelho na cartografia em anexo);

b) **Deverá ser obrigatoriamente realizada sem morte** (com exceção das espécies de devolução proibida (DP) constantes do Anexo I à Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cujos exemplares não podem ser mantidos ou transportados vivos) **nos troços nºs 3 e 6** (assinalados a verde na cartografia em anexo); e,

c) **Poderá, de acordo com a(s) quota(s) de pesca permitida(s), ser realizada com morte** (com exceção dos exemplares das espécies de devolução obrigatória (DO), constantes do Anexo I à Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cuja imediata devolução à água é obrigatória) **no troço nº 2** (assinalado a azul no mapa em anexo). Neste troço a pesca poderá apenas ser desenvolvida: (i) com uma só amostra, dotada de anzóis simples, duplos ou triplos (fateixas); (ii) com minhoca (único isco natural permitido para pescar nestas áreas); e (iii) à pluma e com boia de água, usando até um máximo de 3 anzóis independentes.

4.2 - Não há um número máximo de licenças especiais a atribuir por jornada de pesca.

4.3 - Só é permitida a pesca lúdica e desportiva com cana.

4.4 - Cada pescador não pode utilizar simultaneamente em ação de pesca mais de uma cana.

4.5 - Nos troços de pesca obrigatória sem morte (troços nº 3 e 6) encontra-se apenas autorizada a pesca: (i) com amostras, dotadas de um só anzol, sem barbela (anzóis sem morte) de abertura mínima de 0,7 cm; (ii) à pluma e com boia de água, até um máximo de 3 anzóis independentes, sem farpela (anzóis sem morte), sendo proibida a utilização de quaisquer iscos naturais (minhoca, gafanhoto, grilo, ...) e de outros artefactos (amostras, entre outros iscos artificiais) que incorporem anzóis simples, duplos ou triplos (fateixas) dotados de barbela (anzóis com morte), assim como de qualquer utensílio

de retenção e transporte de peixe (manga, cesto ou cacifro). Recomenda-se o uso de auxiliar de captura (camaroeiro ou enxalavar, de comprimento máximo de 122 cm), destinado a esse fim específico, devendo o mesmo ser em malha de algodão ou outro material não abrasivo.

4.6 – É proibido transportar nas embarcações, reter nas margens e utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados para esta zona.

5 – As licenças especiais diárias para pescar nesta ZPL podem ser adquiridas a partir do dia 9 de março na Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, da seguinte forma:

- **Presencial**, designadamente nos Postos de Licenciamento Especial Diário de:
 - **ICNF/MONÇÃO**, sito na rua das Portas do Sol nº 1000 – 4950-500 | Monção – Telefone: (+351) 251 652 335 – todos os dias úteis das 09.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas; e,
 - **ICNF/VIANA DO CASTELO**, sito na Estrada de Santa Luzia – 4900-408 | Viana do Castelo – Telefone: (+351) 258 828 472 – todos os dias úteis das 09.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas.
- **Não presencial** – o pedido deverá ser requerido por correio eletrónico (ledpescanorte@icnf.pt), com a antecedência mínima de 72 horas, cujo *e-mail* seja remetido até às 16:00 horas, antes da data em que se pretende pescar, sendo que o pagamento da(s) taxa(s) associada(s) à emissão de licenças especiais diárias deverá ser realizada, obrigatoriamente, por transferência bancária para o **IBAN: PT50 0781 0112 0112 0011 4794 4**, tendo por base os montantes diários definidos em 6. do presente Edital.

Neste sentido, devem os interessados acautelar a disponibilização de um contacto telefónico para eventuais esclarecimentos adicionais a prestar no âmbito do presente licenciamento, assim como, juntar ao citado pedido os seguintes documentos:

- Licença de pesca lúdica com validade territorial para a área de implantação da presente Zona de Pesca Lúdica;
- Documento comprovativo digitalizado de transferência bancária no valor do licenciamento especial diário requerido;
- NIF (Número de Identificação Fiscal) para emissão de fatura/recibo respetivo;
- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte, válidos;
- Documento comprovativo de morada ou domicílio oficial (atualizado);
- Endereço eletrónico do requerente; e,
- Declaração de capturas devidamente preenchida e assinada (caso não seja a primeira vez que pesca na presente ZPL nesta temporada).

Após verificação documental e confirmação de boa cobrança do montante total efetuado por transferência bancária na conta acima identificada, será enviada a licença especial diária digitalizada (conforme documento original), via e-mail (para o endereço eletrónico utilizado pelo requerente), bem como a emissão da respetiva fatura/recibo.

5.1 – É obrigatório efetuar a declaração de capturas num dos locais referidos em 5. do presente edital, devendo ser contabilizadas todas as capturas efetuadas, com e sem morte, em cada um dos dias de pesca autorizados. O modelo da declaração de capturas será disponibilizado no portal do ICNF, junto do Edital da ZPL, estando igualmente disponível nos locais de emissão das licenças especiais.

5.2 – Apenas é possível emitir licenças especiais diárias de pesca para o mês seguinte a partir da última semana de cada mês.

5.3 - Cada pescador apenas pode adquirir um único tipo de licença especial (com ou sem morte) para cada dia de pesca.

6 - As licenças especiais são dos seguintes tipos:

a) **Tipo A** – válida para pescadores residentes nas áreas das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, de Parada do Monte e Cubalhão, de São Paio, de Paderne, de Couso e de Gave, concelho de Melgaço, de Riba de Mouro, de Tangil, de Merufe, de Longos Vales, de Podame, de Segude, de Barbeita, de Ceivães e Badim e de Messegães, Valadares e Sá, concelho de Monção, e de Gavieira, concelho de Arcos de Valdevez, para a pesca lúdica e desportiva com possibilidade de realização da pesca com morte, apenas e só autorizada nos troços previstos na alínea c) do ponto 4.1., sendo o preço da licença de 1,00 euros/dia;

b) **Tipo B** – válida para pescadores residentes nas áreas das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, de Parada do Monte e Cubalhão, de São Paio, de Paderne, de Couso e de Gave, concelho de Melgaço, de Riba de Mouro, de Tangil, de Merufe, de Longos Vales, de Podame, de Segude, de Barbeita, de Ceivães e Badim e de Messegães, Valadares e Sá, concelho de Monção, e de Gavieira, concelho de Arcos de Valdevez, exclusivamente para a pesca lúdica e desportiva sem morte, nos troços previstos na alínea b) do ponto 4.1., sendo o preço da licença de 0,50 euros/dia;

c) **Tipo C** – válida para os pescadores residentes nas restantes freguesias dos concelhos de Melgaço, Monção e Arcos de Valdevez que optem pelo exercício da pesca lúdica e desportiva com possibilidade de realização da pesca com morte nos troços definidos especificamente para a prática deste tipo de pesca e cujo custo é de 2,00 euros/dia;

d) **Tipo D** – válida para os pescadores residentes nas restantes freguesias dos concelhos de Melgaço, Monção e Arcos de Valdevez que optem exclusivamente pelo exercício da pesca lúdica e desportiva sem morte nos troços definidos especificamente para a prática deste tipo de pesca, sendo o seu preço de 0,50 euros/dia;

e) **Tipo E** – válida para os restantes pescadores que optem pelo exercício da pesca lúdica ou desportiva com possibilidade de realização da pesca com morte nos troços definidos especificamente para a prática da pesca lúdica e desportiva, cujo custo é de 5,00 euros/dia;

f) **Tipo F** – válida para os restantes pescadores que optem exclusivamente pelo exercício da pesca sem morte nos troços definidos especificamente para a prática da pesca lúdica e desportiva, sendo o seu preço de 1,00 euro/dia;

g) **Tipo G** - coletiva, válida para pescadores participantes em provas de pesca desportiva, cujo custo é de 100,00 euros/dia (exclusivamente pesca sem morte).

7 - A ZPL do rio Mouro está dividida em 6 troços cujos limites e disposições relativas ao exercício da pesca se encontram definidos no Quadro I anexo ao presente Edital, do qual faz parte integrante.

8 – Com exceção de parte do rio de Sucrasto, todos os afluentes da ZPL do rio Mouro coincidem com Zonas de Proteção, onde a pesca é proibida.

9 – O **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.** poderá autorizar nesta zona a realização de provas de pesca desportiva que entender convenientes, sendo os respetivos regulamentos aprovados por aquele Instituto, após terem sido visados pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva (FPPD), ou seus representantes regionais, e as mesmas tornadas públicas através de Edital:

a) Nas provas de pesca desportiva é obrigatória a devolução à água de todos os exemplares capturados em boas condições de sobrevivência, com exceção dos exemplares das espécies de devolução proibida (DP) constantes do Anexo I à Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que altera a Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro;

b) Para efeitos de realização de provas de pesca desportiva não se aplicam os períodos de pesca, dimensões mínimas e número máximo de exemplares estabelecidos no n.º 4 do presente Edital;

c) Para os dias em que se realizam provas de pesca desportiva não serão emitidas licenças especiais diárias individuais.

d) As provas de pesca desportiva terão de ser marcadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data do início da sua realização;

e) As entidades às quais é autorizado o exclusivo da pesca devem munir-se da necessária licença coletiva num dos locais de atendimento ao público definido em 5.

10 – Em circunstâncias especiais, nomeadamente quando se verificar uma acentuada diminuição do nível da água, o **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.**, poderá suspender a venda de licenças especiais, sendo a referida suspensão previamente tornada pública através de edital.

11 – Todos os pescadores que pratiquem a pesca na ZONA DE PESCA LÚDICA DO RIO MOURO ficam obrigados a fornecer ao **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.**, sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos.

12 – Por último, informa-se que o exposto neste edital não dispensa a leitura prévia da legislação da pesca em águas interiores em vigor.

E, para constar se publica este Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado no sítio na Internet do ICNF, I.P.

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., 3 de fevereiro de 2026

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por: **PAULO JORGE DE MELO CHAVES E MENDES SALSA**
Data: 2026.02.04 16:19:16+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**



Como medir a abertura do anzol:



Anexos: Quadro I – Troços de Ordenamento da Pesca e Cartografia da ZPL

QUADRO I – TROÇOS DE PESCA E ZONAS DE PROTEÇÃO ^(*) – CURSO DE ÁGUA PRINCIPAL

TROÇO N.º	TIPO DE PESCA	LIMITE MONTANTE	LIMITE JUSANTE	EXTENSÃO (METROS)	FREGUESIA(S)	CONCELHO(S)
1	ZONA DE PROTEÇÃO (PESCA NÃO AUTORIZADA)	NASCENTE DO RIO MOURO	PONTE DO RIO MOURO (PONTE LOCALIZADA IMEDIATAMENTE A MONTANTE DA PONTE MEDIEVAL)	3.000	CASTRO LABOREIRO E LAMAS DE MOURO	MELGAÇO
2	COM POSSIBILIDADE DE PESCA MORTE	PONTE DO RIO MOURO (PONTE LOCALIZADA IMEDIATAMENTE A MONTANTE DA PONTE MEDIEVAL)	CONFLUÊNCIA DO RIO MOURO COM O RIO DE SUCRASTO	23.500	CASTRO LABOREIRO E LAMAS DE MOURO, DE PARADA DO MONTE E CUBALHÃO, DE SÃO PAIO, DE PADERNE, DE COUSSO E DE GAVE, DE RIBA DE MOURO, DE TANGIL E DE PODAME	MELGAÇO E MONÇÃO
3	OBRIGATORIAMENTE SEM MORTE	CONFLUÊNCIA DO RIO MOURO COM O RIO DE SUCRASTO	PONTE RODOVIÁRIA (EN 202) SOBRE O RIO MOURO	7.300	PODAME, DE MERUFE, DE SEGUDE, DE BARBEITA E DE CEIVÃES E BADIM	MONÇÃO
4	ZONA DE PROTEÇÃO (PESCA NÃO AUTORIZADA)	PONTE RODOVIÁRIA (EN 202) SOBRE O RIO MOURO	CONFLUÊNCIA DO RIO MOURO COM O RIO MINHO	1.200	BARBEITA E DE CEIVÃES E BADIM	MONÇÃO
5	ZONA DE PROTEÇÃO (PESCA NÃO AUTORIZADA)	NASCENTE DO RIO E SUCRASTO	PONTE RODOVIÁRIA DE REAL (ESTRADA QUE LIGA REAL A FORNELOS)	3.500	TANGIL E DE MERUFE	MONÇÃO
6	OBRIGATORIAMENTE SEM MORTE	PONTE RODOVIÁRIA DE REAL (ESTRADA QUE LIGA REAL A FORNELOS)	FOZ DO RIO DE SUCRASTO	1.800	TANGIL E DE MERUFE	MONÇÃO

^(*) AS RESTANTES ZONAS DE PROTEÇÃO ENCONTRAM-SE DEFINIDAS NA CARTOGRAFIA DA ZPL DO RIO MOURO

CARTOGRAFIA DE ORDENAMENTO DA PESCA NA ZPL DO RIO MOURO

